



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.587.355 - GO
(2019/0281595-5)**

RELATOR : MINISTRO RIBEIRO DANTAS
EMBARGANTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DE GOIÁS
ADVOGADO : AUGUSTO DE PAIVA SIQUEIRA - GO051990
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
INTERES. : THIAGO RODRIGUES RIZZO
ADVOGADO : AUGUSTO DE PAIVA SIQUEIRA E OUTRO(S) - GO051990

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PLURALIDADE DE ADVOGADOS CONSTITUÍDOS. INTIMAÇÃO EM NOME DE APENAS UM DELES. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. "Segundo entendimento desta Corte, estando o réu representado por mais de um advogado, basta, em regra, que a intimação seja realizada em nome de um deles para a validade dos atos processuais, salvo quando houver requerimento expresse para que as publicações sejam feitas de forma diversa", o que não ocorreu na espécie (HC 306.689/PI, rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 2/9/2015).

3. Embargos de declaração acolhidos para, sem efeitos modificativos, sanar a omissão apontada.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, acolher os embargos, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Jorge Mussi e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE).

Brasília (DF), 06 de fevereiro de 2020 (data do julgamento)

MINISTRO RIBEIRO DANTAS
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.587.355 - GO
(2019/0281595-5)**

RELATOR : MINISTRO RIBEIRO DANTAS
EMBARGANTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DE GOIÁS
ADVOGADO : AUGUSTO DE PAIVA SIQUEIRA - GO051990
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
INTERES. : THIAGO RODRIGUES RIZZO
ADVOGADO : AUGUSTO DE PAIVA SIQUEIRA E OUTRO(S) - GO051990

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RIBEIRO DANTAS:

Trata-se de embargos de declaração opostos pela **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE GOIÁS**, contra acórdão desta Relatoria, sintetizado na seguinte ementa:

"PROCESSO PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRADO REGIMENTAL. ART. 258 DO RISTJ. CINCO DIAS. INTEMPESTIVIDADE. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

1. O agravo regimental deve ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, conforme estabelecido no art. 258 do RISTJ, o que não ocorreu no caso.
2. Agravo regimental não conhecido." (e-STJ, fl. 26).

O embargante aponta a existência de omissão no acórdão ora embargado, uma vez que não enfrentou a alegação preliminar elaborada nos autos do agravo regimental.

Afirma que "na peça recursal sustentou-se, com base no art. 272, §8º do Código de Processo Civil, a tempestividade do recurso ante a nulidade das intimações dos Procuradores de Prerrogativas da OAB/GO, tendo em vista que somente um dos advogados da instituição embargante foi adequadamente intimado, omitindo-se a comunicação processual dos demais patronos" (e-STJ, fl. 38).

Sustenta que "a intimação da decisão monocrática recorrida foi dirigida, unicamente, a um dos Procuradores de Prerrogativas do agravado, o Dr. Augusto de Paiva Siqueira, quando na realidade a procuração jungida indica que o presente *habeas corpus* é patrocinado por mais três causídicos, a saber: o Dr. Frederico Manoel Sousa Álvares, a Dra. Gabriela Gontijo Nascente e o Dr. Rogerio Calixto Amaral" (e-STJ, fl. 38).

Requer, assim, o acolhimento dos presentes aclaratórios, reconhecendo-se a "omissão e a consequente admissão do agravo regimental ante a flagrante nulidade das comunicações processuais derivadas da decisão monocrática que concedeu o provimento do agravo em recurso especial interposto pelo Ministério Público" (e-STJ, fl. 41).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.587.355 - GO
(2019/0281595-5)**

RELATOR : MINISTRO RIBEIRO DANTAS
EMBARGANTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DE GOIÁS
ADVOGADO : AUGUSTO DE PAIVA SIQUEIRA - GO051990
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
INTERES. : THIAGO RODRIGUES RIZZO
ADVOGADO : AUGUSTO DE PAIVA SIQUEIRA E OUTRO(S) - GO051990

EMENTA

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PLURALIDADE DE ADVOGADOS CONSTITUÍDOS. INTIMAÇÃO EM NOME DE APENAS UM DELES. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO. EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. "Segundo entendimento desta Corte, estando o réu representado por mais de um advogado, basta, em regra, que a intimação seja realizada em nome de um deles para a validade dos atos processuais, salvo quando houver requerimento expresso para que as publicações sejam feitas de forma diversa", o que não ocorreu na espécie (HC 306.689/PI, rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 2/9/2015).

3. Embargos de declaração acolhidos para, sem efeitos modificativos, sanar a omissão apontada.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RIBEIRO DANTAS (Relator):

A pretensão recursal não merece acolhimento.

"Segundo entendimento desta Corte, estando o réu representado por mais de um advogado, basta, em regra, que a intimação seja realizada em nome de um deles para a validade dos atos processuais, salvo quando houver requerimento expresso para que as publicações sejam feitas de forma diversa", o que não ocorreu na espécie (HC 306.689/PI, rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 2/9/2015).

A corroborar esse entendimento:

"(...)

1. Estando o réu representado por mais de um advogado, basta que a intimação seja realizada em nome de um deles para a validade dos atos processuais, salvo quando há pedido expresso no sentido de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado patrono ou de todos os procuradores, o que não ocorreu (HC 241.208/PE, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 05/08/2014, DJe 21/8/2014).

Omissis.

7. Agravo regimental improvido." (AgRg no REsp 1228897/RJ, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 02/02/2016, DJe 23/02/2016)

"PROCESSUAL PENAL. PLURALIDADE DE ADVOGADOS CONSTITUÍDOS. INTIMAÇÃO EM NOME DE APENAS UM.

Consoante entendimento desta Corte, estando o réu representado por mais de um advogado basta que a intimação seja realizada em nome de um deles para a validade dos atos processuais, salvo quando há pedido expresso de que as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome de determinado patrono ou de todos os procuradores.

Agravo regimental desprovido." (AgRg no AREsp 642.428/RN, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, QUINTA TURMA, julgado em 30/06/2015, DJe 04/08/2015)

No caso em apreço, verifica-se que, em 27 de novembro de 2019, foi publicada a decisão monocrática referente ao agravo em recurso especial interposto pelo Ministério Público do Estado de Goiás, constando o nome do advogado constituído por Thiago Rodrigues Rizzo, o Dr. AUGUSTO DE PAIVA SIQUEIRA (e-STJ, fl. 21), razão pela qual não se verifica a apontada ilegalidade.

Constatada, pois, a omissão no acórdão quanto à alegada nulidade decorrente da ausência de intimação de todos os procuradores constituídos, acolhem-se os aclaratórios para suprir a referida lacuna

Ante o exposto, **acolho** os embargos para, sem efeitos modificativos, sanar o vício apontado.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2019/0281595-5 **PROCESSO ELETRÔNICO** **EDcl no AgRg no**
AREsp 1.587.355 /
GO
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 03396693620148090174 201403396692 3396693620148090174 5463863.21.2018.8.09.0000
546386321 5463863212018 54638632120188090000

EM MESA

JULGADO: 06/02/2020

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RIBEIRO DANTAS**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretário

Me. MARCELO PEREIRA CRUVINEL

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
AGRAVADO : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DE GOIÁS
ADVOGADO : AUGUSTO DE PAIVA SIQUEIRA - GO051990
INTERES. : THIAGO RODRIGUES RIZZO
ADVOGADO : AUGUSTO DE PAIVA SIQUEIRA E OUTRO(S) - GO051990

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a Honra - Calúnia

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECAO DE GOIÁS
ADVOGADO : AUGUSTO DE PAIVA SIQUEIRA - GO051990
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
INTERES. : THIAGO RODRIGUES RIZZO
ADVOGADO : AUGUSTO DE PAIVA SIQUEIRA E OUTRO(S) - GO051990

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, acolheu os embargos, sem efeitos infringentes, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Joel Ilan Paciornik, Jorge Mussi e Reynaldo Soares da Fonseca votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Leopoldo de Arruda Raposo (Desembargador convocado do TJ/PE).